

Protocolo de Remessa de Documentos

Data: 28 de novembro de 2008.

Para: Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

At.: Sr. Dorgival da Silva
Superintendente da SUPRAM LM

Protocolo: 402/PRD. GV/08


Ref.: TAC e Termo de Compromisso com fins de Reserva Legal referente ao processo nº 00046/2002/002/2006

Prezado Senhor,

Seguem em anexo uma via dos seguintes documentos:

- TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com firma reconhecida e registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- Termo de Compromisso com fins de Reserva Legal com firma reconhecida e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Atenciosamente,



Redelvin Dumont Neto
Gerente Ambiental de Campo
Consórcio UHE Baguari

CPF 29/11/2008 16:27 - 804707/2008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL DO COPAM – LESTE MINEIRO

**TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROCESSO Nº
00046/2002/002/2006 COM FINS DE AVERBAÇÃO DE RESERVA
LEGAL, FIRMADO ENTRE A SUPRAM-LM VINCULADA À
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O CONSÓRCIO UHE
BAGUARI.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Supram Leste Mineiro, *Dorgival da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro produção civil, residente e domiciliado em Governador Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e **CONSÓRCIO UHE BAGUARI**, com sede na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.884.280/0001-97, neste ato representado pelos seus Diretores **LUIZ CARLOS AMARILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da C.I. nº. 1.574.290 SSP/SC e do CPF nº. 061.030.060-15, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG e **WANDER LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº. MG-1072102 SSP/MG e CPF nº. 246.978.186-87, legalmente constituídos e habilitados para tal ato por serem representantes legais, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO COM FINS DE AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL**, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do Inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil, § 6º do Inciso 11 do Art. 5º da Lei Federal nº 7347/85, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto Estadual 44844/2008, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador n.º 3.179/99, Lei Federal nº 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Estadual nº 14.309/02; e demais legislações pertinentes, se ao cumprimento, sob pena das cominações legais, fazendo mediante as seguintes Cláusulas e condições:

✓

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35.020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: supram.leste@meioambiente.gov.br

Item Tit. e Documentos
Gov. Valadares - MG
Romeu Soares - Cícilo
Ricardo R. de Almeida - Substituto
28258



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso com fins AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL, tem por objeto, medidas de responsabilidade por parte do compromissário, tendo-se em vista, fins de levantamento e alocação de área para averbação da Reserva Legal referente a uma sorte de terra de **540,13,05ha**, situadas nos municípios de Governador Valadares, Iapu, Periquito, Sobrália, Alpercata e Fernandes Tourinho, referente à parte da área do reservatório do referido empreendimento, ou seja, área que serão alagadas pelo empreendimento UHE BAGUARI, pelo que conclui-se que há necessidade de se impor a obrigação de fazer a averbação de área legal, referente a área não inferior a 20% da área total, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.

O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso através de Termo de Compromisso com fim de Averbação de Reserva Legal, registrado no Cartório de Títulos e Documentos que deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, de acordo com a legislação vigente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão, sendo que tal obrigação encontra-se vinculada ao processo 00046/2002/002/2006.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade da averbação da área de Reserva Legal Permanente, o compromissário obriga-se a:

1 - O CONSÓRCIO UHE BAGUARI compromete-se a fazer o presente gravame, através desse Termo de Compromisso com fim de Averbação de Reserva Legal, registrando o presente termo no Cartório de Títulos e Documentos, o qual deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado abaixo, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão, conforme determina a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL DO COPAM – LESTE MINEIRO

O empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a fazer tal registro do presente instrumento para averbação da área da Reserva Legal, na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total das propriedades, onde se encontra o reservatório do empreendimento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento.

O documento de licenciamento só será entregue mediante a apresentação deste instrumento devidamente assinado e registrado.

2 - COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO NO QUE TANGE ÀS ÁREAS LÍMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA A SER PRESERVADA (RESERVA LEGAL):

O possuidor compromete-se que no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento a registrar o mesmo no cartório de Título e documentos assumindo os compromissos e cuidados abaixo elencados dependendo deste registro para entrega da licença.

O prazo para cumprimento deste termo estipulado pelos técnicos e jurídico da SUPRAM/LM, é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento, a critério técnico(SUPRAM/LM), sob pena de ter sua LICENÇA revogada dentre outras cominações legais a serem adotadas por este órgão por descumprimento de compromisso.

O empreendedor se compromete a apresentar um projeto de delimitação da área de reserva a ser aprovado pelo órgão licenciador, delimitando a área de Reserva Florestal Legal antes da sua efetiva averbação, no cartório de registro de imóveis para aprovação da equipe técnica da SUPRAM.

Deverão ser observadas as providências a serem tomadas como descrito abaixo, perfazendo o trâmite legal para averbação de Reserva, após a regularização da propriedade, tomando também outras medidas que os técnicos deste órgão julgarem necessárias que serão por estes definidas por expresse:

A – Promoverá a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando área a ser definida pelos técnicos da SUPRAM / LM, com espécies

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35.020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: supram.lesite@meioambiente.gov.br

Rec. Tit. e Documentos
Gov. Valadares - MG
Ricardo Barreto Amaral - Oficial
Ricardo Barreto Amaral - Substituto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL DO COPAM - LESTE MINEIRO

nativas locais ou regionais, de acordo com plano técnico aprovado pelos mesmos, se for o caso.

B - Deixará área para reserva legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da SUPRAM/LM em vistoria "in locu" nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em Laudo de vistoria, se for o caso.

C - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, ficando o compromissário obrigado, a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o possuidor responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal, se for o caso.

D - Averbará no mínimo 20% da área total da propriedade e se possível toda com vegetação nativa expressiva, a critério dos técnicos da SUPRAM/LM.

E - Após a assinatura deste instrumento assumindo os compromissos acima elencados os compromitentes, deverão proceder ao cronograma de execução junto a SUPRAM/LM obedecendo aos prazos neles ajustados.

F - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a averbação de sua reserva legal, que será feita a critério técnico, deixando viabilidade para averbação da reserva legal desta segunda propriedade, podendo ser feita nas condições das opções acima elencadas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELOCAÇÃO E LOCAL DA RESERVA LEGAL

A relocação da reserva legal deverá obedecer aos padrões definidos por lei e a critério técnico.

4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL DO COPAM – LESTE MINEIRO

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

Os compromissários, no caso de responderem como responsáveis pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora, arcarão com todas as despesas para o fiel cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO COM FINS DE AVERBAÇÃO DE RESERVA.

Após a execução do projeto, os compromissários ficarão ainda responsáveis pela manutenção do plantio, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a morrer, sob pena de responder pelo pagamento de multa conforme estipulado abaixo.

V – CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO

O prazo do presente termo de acordo, será de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico mediante pedido expresso para legalização da propriedade com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

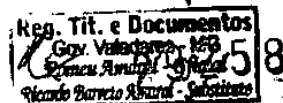
A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-LM.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O presente Termo de Compromisso tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

O descumprimento total ou parcial deste Termo de Compromisso implicará na suspensão total e imediata das atividades do empreendimento, aplicação de multa equivalente a 110.360

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35.020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: supram.lete@meioambiente.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL DO COPAM – LESTE MINEIRO

(cento e dez mil trezentos e sessenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's) e encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A SUPRAM/LM, neste ato, aprovará a área de reserva legal descrita em Parecer Técnico que será anexado ao processo, ficando o possuidor com a obrigação de, no prazo acima citado providenciar a averbação daquela junto à matrícula do imóvel correspondente.

IX – CLÁUSULA NONA – DOS ACORDANTES

O presente Termo de Compromisso com fins de averbação de reserva obriga em todos os termos e forma, o compromissário, bem como também os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos possuidores da propriedade rural em referência, em caráter irrevogável e irretratável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou avisos preliminares, judiciais ou extrajudiciais, pressupondo-se no âmbito deste, renúncia da propositura de qualquer ação do compromissário contra a SUPRAM/LM.

Parágrafo segundo: O compromissário deverá registrar este Termo de Compromisso junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

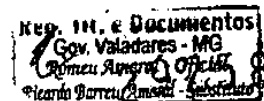
X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas a legislação aplicável à espécie.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

↓

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35.020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: supram.leste@meioambiente.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL DO COPAM – LESTE MINEIRO

Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares/MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea "a" do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 27 de NOVEMBRO de 2008.

[Handwritten Signature]
COMPROMISSÁRIO

Testemunhas: *[Handwritten Name]*
Nome: Reckelvin Dumont Nelo
CPF: 297 793 241-00
CI: M-1752905-SSP-MG

[Handwritten Name]
Nome: Leonorcia de M. Fonseca
CPF: 058 931 346-11
CI: MG 9274320

Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Gov. Valadares
Rua Israel Pinheiro, 2549 - Centro - (033)3271-2721
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: *[Handwritten Name]*
Luiz Carlos Amarillo
WANDER LUIZ DE OLIVEIRA
Governador Valadares, 28/11/2008
Em testemunho da verdade
[Handwritten Signature]
Glaucio Amaral Lopes
EPOLS: R\$5,04 RECOPE: R\$0,30 TX. FISCAL: R\$1,78

SELO DE AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 181898
ANQ 181899



CARTÓRIO REG. TITULOS DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
Apontado sob N. 269258
Registrado sob N. 29258
Livro N. 829 Fl. 106
Gov. Valadares, 28 NOV 2008
[Handwritten Signature]
Ricardo Barreto Amaral - Oficial
Ricardo Barreto Amaral - Substituto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO
PROCESSO Nº 00046/2002/002/2006 COM FINS DE
REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL, FIRMADO ENTRE A
SUPRAM-LM VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O
CONSÓRCIO UHE BAGUARI**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Supram Leste Mineiro, *Dórgival da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro produção civil, residente e domiciliado em Governador Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e **CONSÓRCIO UHE BAGUARI**, com sede na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.884.280/0001-97, neste ato representado pelos seus Diretores *LUIZ CARLOS AMARILHO*, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da C.I. nº. 1.574.290 SSP/SC e do CPF nº. 061.030.060-15, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG e *WANDER LUIZ DE OLIVEIRA*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº. MG-1072102 SSP/MG e CPF nº. 246.978.186-87, legalmente constituídos e habilitados para tal ato por serem representantes legais, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL**, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do Inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil, § 6º do Inciso 11 do Art. 5º da Lei Federal nº 7347/85, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto Estadual 44844/2008, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador n.º 3.179/99, Lei Federal n.º 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Estadual nº 14.309/02; e demais legislações pertinentes, se ao cumprimento, sob pena das cominações legais, fazendo mediante as seguintes Cláusulas e condições:

✓

Rua 28, n.º100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.lete@meioambiente.mg.gov.br

Pág. 1 de 7





I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

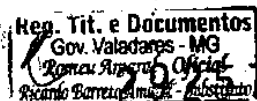
O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de: **REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL** tem por objeto, adoção de medidas de responsabilidade por parte do compromissário, tendo em vista o levantamento e alocação de área para Regularização da Reserva Legal referente à sorte de terra, correspondente a parte das áreas que serão alagadas pelo empreendimento UHE Baguari, das quais possui domínio, adquirido através de "Escrituras Públicas de Desapropriação Amigável, que perfazem 248,86,95 do total de 789,00 ha, com matrículas registradas sob os números: **Matr.17.811ha** com área de 2,83,41ha; **Matr. nº 2.213** com área de 8,0753 ha; **Matr. nº 25.961** com 26,47,42 ha; **Matr. 4.675** com 21,34,25ha; **Matr. 2213 R.04**, com área de 2,60,32ha; **Matr.4.306** com área de 11,6132 há; **Matr. 12.135** com área de 17,15,65ha; **Matr. 3.086** com área de 129,90,24ha; **Matr. 920/R.03** com área de 20,91,33ha; **Matr. 3.999** com área de 7,95,48ha., situadas nos municípios de Governador Valadares, Iapu, Periquito, Sobrália, Alpercata e Fernandes Tourinho, referente ao empreendimento **CONSÓRCIO UHE BAGUARI**, pelo que se conclui que há necessidade de se impor a obrigação de fazer a (legalização/averbação/relocação) de área legal inferior a 20% da área total, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.

O CONSÓRCIO UHE BAGUARI compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso através de Termo de Compromisso com fim de Averbação de Reserva Legal, registrado no Cartório de Títulos e Documentos que deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, de acordo com a legislação vigente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão, sendo que tal obrigação encontra-se vinculada ao processo 00046/2002/002/2006.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade legal da Regularização da área de Reserva Legal, o compromissário obriga-se a:

Rua 28, n.º 100, Ilha dos Araújo, Governador Valadares, MG. CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br





O **CONSÓRCIO UHE BAGUARI** compromete-se a fazer o presente gravame, através desse Termo de Compromisso com fim de Averbação de Reserva Legal, registrando o presente termo no Cartório de Títulos e Documentos, o qual deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado abaixo, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão, conforme determina a legislação vigente.

O empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a fazer tal registro do presente instrumento para averbação da área da Reserva Legal, na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total das propriedades, onde se encontra o reservatório do empreendimento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento cujas matrículas acima que se encontram vinculadas aos processos de Regularização Ambiental Licença de Instalação (LI) n.º 00046/2002/002/2006.

Ressalta-se que os documentos de licenciamento só serão entregues mediante a apresentação deste instrumento devidamente assinado e registrado.

2. COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR NO QUE TANGE AS ÁREAS LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA A SER PRESERVADA (RESERVA LEGAL):

2.1 - O empreendedor compromete-se que no prazo de 03 (Três) dias, após a assinatura deste instrumento a registrar o mesmo no cartório de Título e documentos assumindo os compromissos e cuidados abaixo elencados dependendo deste registro para entrega da licença.

2.2 - O prazo para cumprimento deste termo estipulado pelos técnicos e jurídico da SUPRAM-LM é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, sob pena de ter sua LICENÇA revogada dentre outras cominações legais a serem adotadas por este órgão por descumprimento de compromisso.

2.3 - O empreendedor se compromete a apresentar projeto(s) de delimitação da(s) área(s) de reserva(s) a serem aprovado(s) pelo órgão licenciador, delimitando a(s) área(s) de Reserva(s) Florestal(is) Legal(is) antes da(s) efetiva(s) averbação(ões), legalização(ções) no cartório de registro de imóveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

2.4 - Deverão ser observadas as providências a serem tomadas, como descrito abaixo, perfazendo-se o trâmite legal para regularização da averbação da Reserva Legal, seguindo também outras medidas que os técnicos do órgão ambiental julgarem necessárias, que serão por estes definidas em parecer único no processo de licenciamento:

2.4.1 - Promover a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando área a ser definida pelos técnicos ambientais, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, quando for o caso.

2.4.2 - Deixar área para Reserva Legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da SUPRAM-LM em vistoria "in locu", nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em laudo de vistoria, se for o caso.

2.4.3 - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, ficando o compromissário obrigado a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o proprietário responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal, se for o caso.

2.4.4 - Averbar no mínimo 20% da área de cada propriedade ou 20% do somatório da área total dos imóveis do empreendimento, se possível, com vegetação nativa expressiva, a critério dos técnicos da SUPRAM-LM.

2.4.5 - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico.

2.4.6 - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELOCAÇÃO E LOCAL DA RESERVA LEGAL

A relocação da área destinada à reserva legal deverá obedecer aos critérios técnicos e os padrões definidos por lei.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

O compromissário responsabilizará pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora, arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL.

Após a execução do projeto, o compromissário ficará ainda responsável pela manutenção do plantio, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a morrer.

V – CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de acordo, será de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico mediante pedido expresso para legalização da propriedade com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-LM.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

O descumprimento total ou parcial deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na suspensão total e imediata das atividades do empreendimento, aplicação de multa equivalente a 110.360 (cento e dez mil trezentos e sessenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's) e encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A SUPRAM-LM aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Técnico que será anexado ao processo, ficando o proprietário com a obrigação de, no prazo acima citado, providenciar a averbação daquela junto à matrícula do imóvel correspondente.

IX – CLÁUSULA NONA – DOS ACORDANTES

O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva Legal obriga em todos os termos e forma, o compromissário, bem como, os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários do imóvel rural em referência, em caráter irrevogável e irretratável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou avisos preliminares, judiciais ou extrajudiciais, pressupondo-se no âmbito deste, renúncia da propositura de qualquer ação do compromissário contra a SUPRAM-LM.

Parágrafo segundo: O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.



X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas à legislação aplicável à espécie.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea "a" do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2008



[Signature]
DORGIVAL DA SILVA

Superintendente da SUPRAM-LM

Compromitente



[Signature]

LUIZ CARLOS AMARILHO

[Signature]

WANDER LUIZ DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO UHE BAGUARI

Compromissário

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

Nome: Redelvin Damart Neto

CPF: 297 793 241-00

CI: M-1752 902-SSP-MG

Nome: Leuzimara de H. Fonseca

CPF: 058131346-13

CI: MG 9274320

